



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Capela - SE

Segunda-feira • 22 de junho de 2020 • Ano V • Edição N° 767

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DESPACHO (DECRETO MUNICIPAL N° 302/2020)	2
SECRETARIA DE SAÚDE	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO EMERGENCIAL N° 18/2020)	6
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA N° 30/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SILVANY YANINA MAMLAK

<https://capela.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESPACHO (DECRETO MUNICIPAL Nº 302/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**DECRETO Nº 302
DE 19 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANY YANINA MAMLAK, Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município de Capela, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020, datada de 19 de junho de 2020, o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça, Exmº Dr. Rivaldo Frias dos Santos Júnior, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Capela/SE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, por intermédio da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no último BOLETIM COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, em 19 de junho de 2020, Capela/SE já apresentou 115 casos confirmados, sendo 58 ativos, 48 curados, 6 óbitos e 03 em internamento hospitalar, um



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

número bem elevado, nada obstante a subnotificação de casos devido a insuficiência de realização de exames;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (CORONAVÍRUS), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavirus);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, bem como, suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Capela/SE;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Capela/SE;

CONSIDERANDO que os últimos boletins epidemiológicos do Município de Capela apresentam números preocupantes de infectados pelo vírus retro citado em uma curva de evolução da doença ainda crescente;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que algumas infecções decorrentes do coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONSIDERANDO que com os festejos juninos a fumaça lançada por fogueiras e fogos de artifício podem comprometer a saúde de pessoas com doenças respiratórias, como a Covid-19;

CONSIDERANDO que os fogos de artifício no período junino podem agravar ainda mais a necessidade do uso das urgências hospitalares com a intensificação da demanda na unidade de queimados;

CONSIDERANDO que devemos evitar aglomerações nos festejos juninos e prevenir acidentes, já que neste período do ano há um aumento no número de vítimas de queimaduras, podendo gerar superlotação na rede hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir, a partir de 20 de junho de 2020, o ato de acender fogueiras em espaços públicos e privados, bem como, de permanecer com elas acesas, a comercialização de fogos de artifícios e a prática de soltar fogos de artifício.

Art. 2º. Suspender alvarás de Funcionamento de estabelecimentos que comercializem fogos de artifícios, bem como proibir a concessão de novos.

Art. 3º. Suspender todos os eventos festivos pertinentes ao período junino, tais como shows musicais, quadrilhas e comemorações com aglomerações de pessoas, em espaços públicos ou particulares;

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e da Vigilância Sanitária, que estão autorizadas a apagar as fogueiras e apreender os materiais, no caso de queima e comercialização de fogos de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

artifício. Os envolvidos estarão sujeitos a multas e lavramento de Boletim de Ocorrência, e as sanções descritas no art. 5º.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sem prejuízo de incidir na prática dos crimes previstos nos artigos 268 (infrações a medidas sanitárias) e 330 (desobediência) do Código Penal.

§ 1º. Segundo o art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução de doença contagiosa, possui pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

§ 2º. Segundo o art. 330 do Código Penal, desobedecer ordem legal de funcionário público, possui pena de detenção de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).

SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita do Município de Capela

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO EMERGENCIAL Nº 18/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 11.639.262/0001-17**

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 30/2020**

CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE

CONTRATADO: EDILVAN ALVES PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMEPZA: DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPELA, TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.898,72(OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

401 – Fundo Municipal de Saúde

2123 – Enfrentamento da Emergência

3.3.90.36.001 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0121100 – Receitas de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 19/ 07 /2020

CAPELA/SE, 19 DE JUNHO DE 2020

**Larissa Mamlak Quintela
Secretaria Municipal de Saúde**

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 30/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 11.639.262/0001-17**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 30/2020

ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CAPELA


CONTRATADO: EDILVAN ALVES PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA : DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPELA, TENDO EM VISTA MEDIDA DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) DIVULGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 18/06/2020

CAPELA/SE, 18 DE JUNHO DE 2020


**CLARISSA PRATA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL**